

# DIÁRIO OFICIAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023

Cabedelo, 03 de Abril de 2024

Edição Nº 054



Prefeitura Municipal de Cabedelo Sceretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade

Decreto n' 0003/2024

Em, 11 de Janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2324, de 21 de setembro de 2023, combinada com a Lei nº 2360, de 3 de janciro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 94.671,21 (Noventa e Quatro Mil, Sciscentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

13 392 0002 2245 Incentivo e Fromoção de Eventos e Atividades Artísticas e Culturais 0013241 3390.48 99 17150000 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Físicas

4490.52 99 17150000 Equipamentos e Material Permanente 53.816.59

Total da Unidade Orçamentária 94.671.21 Total de Suplementações

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de RS 94.671,21 (Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Um Renis e Vinte e Um Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

\*Republicado por incorreção

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versho 2024 17 2.0 -(33)3022-0800





Lei nº 2.382

De 03 de abril de 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.290, DE 31 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso II do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º....

(...)

II Declaração de que se encontra na condição de integrante de familia inscrita no Cadastro Único - CADÚNICO, do Programa Bolsa Familia do Governo Federal, em condições de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos no referido programa do Governo Federal;

Art. 2º Altera o artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 7º O beneficio do Programa Municipal Auxilio
Universidade, no Municipio de Cabedelo, será de R8
400,00 (quatrocentos reais), por beneficiário regularmente contemplado, desde que a familia se encontre cadastrada



MUNICÍPIO DE CABEDELO GABINETE DO PREFEITO

no CADÚNICO do Programa Bolsa Família e que esteja recebendo o beneficio do referido programa do Governo Federal.

Art. 3º Altera o artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.290, de 31 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O auxílio de que trata esta Lei será concedido mensalmente em nome do aluno beneficiário durante o período de sua graduação.

A concessão do auxílio será revisada semestralmente pela Secretaria de Assistência Social, nos termos dos artigos 10 e seguintes, desta Lei.

§ 2º O auxílio de que trata esta Lei poderá ser processado por meio de cartão magnético bancário, fornecido por instituição operadora de crédito, com a Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Prefeitura Municipal de Cabedelo Secretaria de Financas

Decreto n°0024/2024

Em. 01 de Abril de 2024.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraiba, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação especifica:

CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado;

CONSIDERANDO que as despesas canceladas referem-se à ações de manutenções desenvolvidas pelas Secretaria da Receita Municipal e Secretaria de Desenvolvimento econômico e

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de DECRETO o cancelamento de restos a pagar conforme exposto nos considerandos anteriores, DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas as despesas empenhadas não processadas e inscritas em restos a pagar, conforme relação abaixo:

EMPENIJOS Nº 1812/2023 e 4687/2023.

Art. 2º Fica a Secretaria de Finanças de Cabedelo proceder todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO Prefeito



Lei nº 2.383

De 03 de abril de 2024.

AUTORIZA **EQUIPARAÇÃO** SALARIAL DO CARGO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS AO SALÁRIO BASE DO CARGO DE PROFESSOR, AMBOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO MUNICÍPIO E Dá DE CABEDELO/PB, **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizada a equiparação salarial do cargo de Intérprete de Libras ao salário base do cargo de Professor, ambos pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria de Educação do município de Cabedelo/PB, considerando os valores da hora/aula e proporções de carga-horária.
- Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2024;  $201^{\circ}$  da Independência,  $134^{\circ}$  da República e  $67^{\circ}$  da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO

CASTELLIANO £397335

CASTELLIANO £397335

CASTELLIANO £39733540 €2003

# VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABEDELO GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.384

De 03 de abril de 2024.

The street

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DESEMPENHO OPERACIONAL RGPDO, A SER CONCEDIDA AOS
OCUPANTES DOS CARCOS
ASSESSOR PRODUTIVIDADE POR ASSESSOR DE SUPORTE **OPERACIONAL** E ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL E **OUTRAS** CABEDELO, DÁ PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada a Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional - RGPDO, destinada aos ocupantes dos cargos de Assessor de Suporte Operacional e Assessor de Suporte Logístico da Prefeitura Municipal de Cabedelo, obedecidas às condições e requisitos desta Lei.
- § 1º A RGPDO tem por objetivo aferir e estimular a produtividade dos servidores municipais, bem como a conservação do patrimônio público, mediante produção mensal e será paga quando preenchidos pelo servidor os seguintes requisitos:
- I comprovação da produtividade por meio de relatório mensal:
- II empenho no exercício regular de suas atribuições, desprovido de procedimento desidioso;
- IΠ cumprimento das tarefas diárias increntes ao serviço, dentro do prazo estabelecido;



MUNICÍPIO DE CABEDELO GABINETE DO PREFEITO

IV exceder as expectativas de desempenho estabelecidas para função ou cargo; V — participação em programas de formação e

desenvolvimento profissional para melhorar habilidades e eficiência no trabalho;

VI - alcançar objetivos estabelecidos mediante a

conclusão de projetos de infraestrutura;  ${\bf V} {\bf \Pi} \ - \ demonstração} \ \ de \ \ zelo \ \ com \ \ o \ \ equipamento$ operado, caracterizado pela ausência de paralisação da máquina para reparo corretivo decorrente de má utilização, negligência ou imperícia do servidor:

VIII - identificar e executar medidas que resultem em economia de recursos municipais como energia, água ou materiais de expediente;

IX – desenvolver e executar processos que melhorem a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura;

X — exercício das atividades operacionais em

conformidade com as normas regulamentares do serviço e com as ordens superiores recebidas.

- § 2º O cumprimento dos requisitos fixados nos incisos do §1º deste artigo será atestado expressamente pelo superior hierárquico do servidor, mensalmente, cujo documento será registrado
- em arquivo próprio.

  § 3º Farão jus ao recebimento da gratificação de produtividade os servidores ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo, independentemente da Secretaria de lotação.
- Art. 2º A Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional RGPDO de que trata esta Lei será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 10 (dez) pontos, correspondendo, cada ponto, ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).



CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF T

ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A Remuneração de Gratificação Produtividade e Desempenho Operacional - RGPDO:

I – será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do primeiro mês subsequente ao de sua competência, em virtude da necessidade de apuração;

II – não se incorpora ao vencimento-base para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina;

III - não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes, exceto para cumprimento de horas extras trabalhadas.

Art. 4º Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção da gratificação de que trata esta Lei, o afastamento do servidor em virtude de:

I - férias:

II -licença maternidade.

Parágrafo único. No período de afastamento do servidor, a percepção da gratificação de que trata esta Lei corresponderá ao valor resultante da sua média mensal dos pontos obtidos no semestre imediatamente anterior, multiplicado pelo número de dias de afastamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITCR HUGO PE XOTO (XIBAH CUPERUIC CASTELL AND 839 733 S CASTELL INCOME VISION DESIGNATION OF THE ACT OF THE A

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO Prefeito



Lei nº 2.385

De 3 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO VEREADOR E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O subsídio mensal de Vercador do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, é fixado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 Legislatura 2025/2028 observado o disposto no art. 29, inciso VI, alínea "e", da Constituição Federal.
- Art. 2º O subsídio mensal de Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) é fixado em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 Legislatura 2025/2028 em razão de suas atribuições administrativas na condição de representante legal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do § 5º, do art. 15, da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 3º Os subsídios de Vereador e de Presidente da Câmara Municipal de que trata esta Lei, serão reajustados, anualmente, por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices de reajustes e as mesmas datas observadas para as revisões gerais da remuneração dos servidores deste Poder Legislativo Municipal, na conformidade do disposto no





ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABEDELO GABINETE DO PREFEITO

inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, observando-se a periodicidade mínima de um ano a partir do início da legislatura.

- Art. 4º O Vercador e o Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário, e ao gozo de férias anuais remuneradas, que corresponderá ao recesso do mês de julho, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3º do art. 39 combinado com os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.
- Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.
- Art. 6º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1º, incisos I c II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o limite do total das despesas com a remuneração dos Vereadores de que trata o inciso VII do art. 29, da Constituição Federal e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de  $1^{\circ}$  de janeiro de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 3 de abril de 2024; 201° da Independência, 134° da República e 67° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



Lei nº 2.386

De 03 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 – LEGISLATURA 2025/2028 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e cu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza do Município de Cabedelo (PB), observado o disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 - Legislatura 2025/2028 - ficam fixados nos seguintes valores:
  - I Prefeito = R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
  - II Vice-Prefeito = R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- III Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza = R\$ 12.000.00 (doze mil reais).
- Art. 2º Os subsídios de que trata o artigo anterior serão reajustados, anualmente, por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices de reajustes e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, na conformidade do disposto no inciso





X, do art. 37, da Constituição Federal, observando-se a periodicidade mínima de um ano, a partir do início da legislatura.

- Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3º do art. 39 c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º, da Constituição Federal.
- Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.
- Art. 5° A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1°, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- $\,$  Art.  $6^o$  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de  $1^o$  de janeiro de 2025.
  - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.



VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO Prefeito



Lei nº 2.387

De 3 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE
DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES EFETIVOS DO
QUADRO DE PESSOAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO (PB), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal, criado pela Lei nº 1.519, de 2011 e alterado pela Lei nº 2.061, de 2020, atualmente, fixados na Lei nº 2.265, de 2023, são reajustados no percentual de 5% (cinco por cento), calculados sobre os valores atualmente vigentes.

Art. 2º Aplica-se o percentual do reajuste previsto no artigo anterior a Gratificação de Atividade Especial, Símbolo PL-GAE, a Gratificação de Tempo Integral, Símbolo PL-GTI e as Funções Gratificadas – FG, atualmente, fixadas pela Lei nº 2.265, de 2023 e que são concedidas, exclusivamente, aos servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 3º A tabela de reajuste da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal tem seus valores fixados em reais no Anexo único desta Lei.





ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABEDELO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Art.** 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de abril de 2024.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 3 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



### ANEXO ÚNICO TABELA DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO

#### PARA 1° DE ABRIL DE 2024

#### CARGOS FFFTIVOS

CARGOS EL ETITOS			
SÍMBOLOS	VENCIMENTO		
PL-NS-1.1	4.406,67		
PL-NM-2.1	4.006,06		
PL-NB-3.1	3.815,31		

#### GRATIFICAÇÕES

PL-GAE PL-GT			
774,79	516,52		
704,36	469,57		
670,82	447,21		
	774,79 704,36		

#### FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇAU GRATIFICADA		
SÍMBOLO	FUNÇÃO	
	GRATIFICADA	
FG	R\$ 1 118 04	





ESTADO DA PARAÍBA GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO

## Gabinete do Prefeito

# PORTARIA № 8.252 DE 02 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e bem como, com a Lei 2.275/2023,

# RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR GABRIELLE CRISTINA DO NASCIMENTO SOARES, para o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, símbolo CDS-1, junto à Secretaria Municipal de Pessoa com Deficiência - SPCD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2024.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse hittas/icahedelp.1dop.com.br/verificacao/1454-CDE8-322

GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Vitor Hugo Peixoto

Castelliano, por meio das Portarias  $n^2$  5.869 de 11/08/2023 e  $n^2$  7.542 de 07/12/2023, constituída para apurar irregularidades constantes do Processo nº 2023/000294-8 e fatos conexos, INTIMO Vossa Senhoria para tomar ciência do ato de decisão do Processo Administrativo Disciplinar no qual é parte interessada, contendo relatório final, julgamento e a Portaria de nº 7.964 de 27 de fevereiro de 2024 (em anexo).

INTIMAÇÃO Processo Administrativo Disciplinar nº 2023/000294-8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO

# Secretaria de Educação

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023

Edital de Convocação dos candidatos classificados na seleção simplificada na qualidade de voluntário, para o precenchimento de vagas do Programa Educador Social Voluntário, instituído pela Lei nº 2.263, de 16 de fevereiro de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.263, de 16 de fevereiro de 2023, CONVOCA mais 02 (dois) candidatos(as), conforme ordem de classificação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para se apresentarem nos dias 03 e 04 de abril de 2024, das 08h às 14h, na Secretaria de Educação, no setor de Recursos Humanos, conforme anexo I, para assinar o Termo de Adesão, munidos das seguintes documentações:

- a) Cópia do RG;

- a) Copia do RCJ;
  b) Cópia do CPF;
  c) PIS;
  d) Carteira Profissional (frente e verso da folha que tem a foto);
- e) Conta corrente ou poupança da Caixa Econômica Federal;

Após esse período, o não comparecimento implica na substituição do(a) candidato(a), seguindo a ordem de classificação.

Cabedelo, 02 de abril de 2024.

#### JORDAN CARNEIRO DORNELAS TAVARES

Secretário de Educação

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n Camalaú Cabedelo/PB CEP: 58103-152 - Telefone: (83) 3228-3135







**CABEDELO** 

Ao Senhor

JOSÉ RICARDO BEZERRA XAVIER

CPF № 027.997.344-64

Cabedelo/PB, 01 de março de 2024.

às h min.

KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES PRESIDENTE

Rua Ernani Siqueira, nº 134 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB CEP: 58103-414 - Telefone: (83) 3206-0575

Ciente em

Assinatura RG/CPF/Matrícula:

> Comissão de Processo Administrativo Disciplin E-mail: cpadsead@cabedelo.pb.gov.br

10



ESTADO DA PARAÍBA GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO

# Secretaria de Educação

ANEXO I

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	STATUS	CONCORRÊNCIA
277º	CÉLIA RODRIGUES ALVES	057.***.***	CLASSIFICADO	AMPLA
278	SUÊNIA BARRETO DA SILVA	054.***.***	CLASSIFICADO	AMPLA